



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade a construir e implantar uma estrada pavimentada, no Conjunto Residencial Marcelo Pimentel I, II, III e IV, localizado no Bairro Benedita de Lira, em Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: **ÁREA URBANA DE TEOTÔNIO VILELA**

UF: AL

Informações da área que será desapropriada:

Propriedade da Sra. **POLIANA DE ALMEIDA PEREIRA SAMPAIO**

Perímetro: **840,00 m**

Área: **3.296,00 m²**

II - DESCRIÇÃO:

Partindo do vértice 1 de Coordenada 790710.39 m E e 8902529.78 m S segue em linha reta confrontando com a Avenida Panorâmica e comprimento total de 412,00 m, até o vértice 2 de coordenadas 790396.96 m E e 8902282.92 m S, este trecho definido como frente do imóvel, deste vértice deflete-se à esquerda e segue por um distância de 8,00 m confrontando com o Loteamento Marcelo Pimentel até chegar ao vértice 3 de coordenadas 790424.69 m E e 8902261.65 m S, deste deflete à esquerda e segue por uma distância de 412,00 m confrontando com proprietário ignorado até chegar ao vértice 4 de coordenadas 790734.89 m E e 8902516.66 m S, deste deflete à esquerda e segue



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1121, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

por uma distância de 8,00 m confrontando com a Rua Maria Cristina de Menezes até chegar novamente ao vértice 1, marco inicial deste memorial. Após o levantamento a área do lote é 3.296,00 m² e perímetro total é de 840,00 m linear. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 24 de setembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO